

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 7/2009

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, declara-se que a Dr.ª Fernanda Manuela Almeida Pésinho renunciou ao mandato de membro da Comissão Nacional de Eleições, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2009.

Assembleia da República, 20 de Agosto de 2009. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

Declaração n.º 8/2009

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, declara-se que o Dr. Francisco José Martins renunciou ao mandato de membro da Comissão Nacional de Eleições, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2009.

Assembleia da República, 20 de Agosto de 2009. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

Declaração n.º 9/2009

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, declara-se que o Dr. Jorge António Oliveira de Faria renunciou ao mandato de membro da Comissão Nacional de Eleições, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2009.

Assembleia da República, 20 de Agosto de 2009. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2009

O Plano Nacional de Acção para Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000), adoptada em 31 de Outubro de 2000, sobre «mulheres, paz e segurança», relativo ao período 2009-2013, abreviadamente designado PNA 1325, corresponde a uma fase de consolidação da política nacional no domínio da igualdade de género, dando cumprimento aos compromissos assumidos quer a nível nacional, nomeadamente no III Plano Nacional para a Igualdade — Cidadania e Género (2007-2010), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/2007, de 22 de Junho, quer a nível internacional.

A 31 de Outubro de 2000, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptou por unanimidade a Resolução n.º 1325 (2000), criando uma base política internacional que sustenta a promoção e defesa da transversalidade da dimensão da igualdade de género na prevenção, gestão e resolução de conflitos armados e em todas as fases dos processos de construção da paz, lançando, ao mesmo tempo, uma nova perspectiva sobre o papel das mulheres ao reconhecê-las não exclusivamente como vítimas que carecem de protecção, mas, também, como actores relevantes e capazes nestes processos.

A análise de outros processos e da realidade internacional comprova que a existência e implementação de planos nacionais de acção neste domínio contribuíram para a integração real da dimensão de igualdade de género nas políticas de defesa, de segurança interna e de cooperação para o desenvolvimento dos Estados, traduzindo-se em instrumentos chave na implementação dessas políticas e na disseminação das preocupações relacionadas com «mulheres, paz e segurança».

Neste contexto, e no sentido de tornar os vários esforços existentes a nível nacional mais eficazes, porque devidamente articulados entre os vários organismos com responsabilidades nesta área, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Presidência do Conselho de Ministros tomaram a iniciativa de lançar um processo de elaboração do Plano Nacional de Acção para a Implementação da Resolução n.º 1325 (2000), tendo sido criado, para o efeito, um grupo de trabalho com representantes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Presidência do Conselho de Ministros, do Ministério da Defesa Nacional, do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Justiça, envolvendo os sectores governamentais relevantes.

Para além das várias entidades governamentais que desenvolveram este processo, é ainda de realçar a consulta e a articulação que o grupo de trabalho interministerial promoveu com representantes da sociedade civil que, em diferentes momentos, responderam com total disponibilidade com a apresentação de recomendações muito concretas a serem incluídas no documento, contribuindo, assim, para a redacção de um texto consistente e representativo.

O Plano Nacional de Acção desenvolve mecanismos de implementação, acompanhamento e avaliação dos objectivos e das medidas nele apresentadas, concretizando-se em 30 objectivos específicos e respectivas actividades, estabelecendo cinco objectivos estratégicos:

a) Aumentar a participação das mulheres e integrar a dimensão da igualdade de género em todas as fases dos processos de construção da paz, incluindo em todos os níveis de decisão;

b) Garantir a formação das pessoas envolvidas nos processos de construção de paz, tanto sobre igualdade de género como sobre violência de género e ainda sobre outros aspectos relevantes das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.ºs 1325 (2000) e 1820 (2008);

c) Promover e proteger o respeito pelos direitos humanos das mulheres, raparigas e meninas nas zonas de conflito e pós-conflito, tendo em conta a necessidade de:

i) Prevenção e eliminação da violência de género contra elas perpetrada;

ii) Promoção do empoderamento das mulheres;

d) Aprofundar e difundir o conhecimento sobre a temática «mulheres, paz e segurança», incluindo a formação e sensibilização de entidades decisoras e opinião pública;

e) Promover a participação da sociedade civil na implementação da Resolução n.º 1325 (2000).

A responsabilidade da coordenação e implementação deste Plano é sobretudo do Governo e da Administração Pública, prevendo-se a constituição de um grupo de trabalho responsável pela implementação do PNA 1325. No